

ACÓRDÃO N. 3716 - 2ª CPJ - RECURSO N. 7406 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172011510000212-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado nos autos a exclusão, através de diligência, de notas fiscais que não deveriam constar da autuação, procede a retificação do Levantamento Fiscal com a redução do valor do crédito tributário. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23.09.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 26.09.2013.

ACÓRDÃO N. 3715 - 2ª CPJ - RECURSO N. 7404 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172011510000211-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de reter e recolher no todo, na qualidade de substituto tributário, o ICMS incidente nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às cominações legais independente do pagamento do imposto. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23.09.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 26.09.2013.

ACÓRDÃO N. 3714 - 2ª CPJ - RECURSO N. 7402 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172011510000211-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado nos autos a exclusão, através de diligência, de notas fiscais que não deveriam constar da autuação, procede a retificação do Levantamento Fiscal com a redução do valor do crédito tributário. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23.09.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 26.09.2013.

ACÓRDÃO N. 3713 - 2ª CPJ - RECURSO N. 8118 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000529-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não caracteriza cerceamento à defesa quando constar do AINF a capitulação legal, indicando os dispositivos correspondentes a infração imputada e respectiva penalidade. Preliminar de nulidade do AINF rejeitada. 3. Deixar de entregar no prazo legal informações em meio magnético SINTEGRA, relativas a operações ou prestações no período, constitui infração a legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26.09.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 26.09.2013.

ACÓRDÃO N. 3712 - 2ª CPJ - RECURSO N. 7886 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042011510000032-9). CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: 1. ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 2. O arbitramento é técnica de fiscalização que pode ser aproveitada nas hipóteses previstas na legislação tributária, desde que garantido o contraditório, mediante ciência ao sujeito passivo do respectivo motivo determinante e dos critérios adotados na elaboração do levantamento fiscal. 3. Recurso De Ofício conhecido, para confirmar a decretação de nulidade do AINF por cerceamento de defesa, sem prejuízo da renovação do trabalho fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26.09.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 26.09.2013.

ACÓRDÃO N. 3711 - 2ª CPJ - RECURSO N. 7876 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032011510000486-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. Receber mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legal. 4. Recurso de Ofício conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23.09.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 25.09.2013.

ACÓRDÃO N. 3710 - 2ª CPJ - RECURSO N. 7864 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092004510001960-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Receber mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade cabível. 3. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido para manter a exigência fiscal no montante apontado na diligência. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19.09.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 25.09.2013.

ACÓRDÃO N. 3709 - 2ª CPJ - RECURSO N. 7862 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092004510001964-3). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Receber mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infringência à legislação tributária e sujeita à penalidade cabível. 3. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido para manter a exigência fiscal no montante apontado na diligência. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19.09.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 25.09.2013.

ACÓRDÃO N. 3708 - 2ª CPJ - RECURSO N. 7838 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182011510000027-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O instituto da denúncia espontânea não se aplica quando trata de descumprimento da obrigação de entrega da declaração, na forma do § 1º, art. 7º, da Lei n. 6.182/98, c.c. art. 734 do RICMS. 3. Entregar fora do prazo previsto na legislação Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25.09.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 25.09.2013.

ACÓRDÃO N. 3707 - 2ª CPJ - RECURSO N. 7908 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510004759-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O prazo decadencial para constituição do crédito tributário na conformidade do artigo 173, I do CTN, é de cinco anos contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. 3. A dispensa de pagamento por perda total a que se refere o artigo 6º da Lei nº 6.017/96 depende de solicitação anterior ao vencimento do débito. 4. Deixar de recolher o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do pagamento do imposto. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19.09.2013. DATA DO ACÓRDÃO: 19.09.2013.

Loteria do Estado do Pará

SUPRIMENTO DE FUNDO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 596307 PORTARIA: 028

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor Cargo do Servidor

Matricula

CARLOS ALBERTO SILVA AUXILIAR TÉCNICO 20165401

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

08122129745340000 0101000000 339030 400,00

08122129745340000 0101000000 339039 400,00

Observação: Destinados a atender Despesas Urgentes e de Pronto Pagamento à partir do recebimento dos recursos.

Ordenador: JORGE REZENDE

Imprensa Oficial do Estado

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 595134

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 30/09/2013

Valor: 48.232,16

Vigência: 30/09/2013 a 06/11/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Acréscimo contratual de 6,7%(Seis Vírgula Sete por Cento) do valor inicial atualizado do Contrato nº 040/2011/IOE.

Contrato: 40-11

Exercício: 2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

22126137767190000 339139 0261000000

Estadual

Contratado: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Endereço: Rod Augusto Montenegro, Bairro: Tenoné, Km 10

CEP. 66820-000 - Belém/PA

Email: gne@prodepa.pa.gov.br

Telefone: 9133445220 Fax: 9133445378

Ordenador: Luis Claudio Rocha Lima

PORTARIA Nº 160 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 596341

O Presidente da **IMPrensa Oficial do Estado**, no uso de suas atribuições,

Considerando o Laudo Médico n.º 146036A/1 - SEAD

RESOLVE: Formalizar a concessão, de **20** (Vinte) dias, de **Licença Saúde** no período de **12.09.2013** a **01.10.2013**, de acordo com o art.81, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, para o servidor **JOSÉ FABIANO PIRES RODRIGUES matrícula nº 5105650/1**, ocupante da função de Aux.Oper.Gráficas A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS CLÁUDIO ROCHA LIMA

Presidente

PORTARIA Nº 166 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 596342

O Presidente da **IMPrensa Oficial do Estado**, no uso de suas atribuições,

Considerando o Laudo Médico n.º 146109A/1 - SEAD

RESOLVE: Formalizar a concessão, de **60** (Sessenta) dias, de **Licença Saúde** no período de **17.09.2013** a **15.11.2013**, de acordo com o art.81, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, para a servidora **EDNA SILVEIRA MIRANDA, matrícula nº 5177944/1**, ocupante da função de Aux. Serviços Gerais A.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS CLAUDIO ROCHA LIMA

Presidente

Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 596234

PORTARIA Nº 245/2013- IDESP

04 DE OUTUBRO DE 2013.

O Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, com fundamento na Lei nº 7030/07, na PORTARIA Nº 005/2012-IDESP e no Edital 016/2013 - IDESP, torna público, por meio desta Portaria, o resultado do Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Pesquisa, conforme a vaga do item 2.1.1 do referido edital, a seguir discriminada:

Das Vagas	Classificação	Aprovado e Classificado	Plano de Pesquisa
2.1.1.01 (uma) bolsa de pesquisa para Graduado em Estatística, com especialização, na categoria de bolsa, recém formado, pelo período de 12 (meses), sob a orientação da Diretoria de Estatística, Tecnologia e Gestão da Informação do IDESP.	Samara Viana Costa	Samara Viana Costa	"Método Estatístico para Projeções de Indicadores Econômicos/Sociais e Elaboração de Indicadores de Exclusão e Inclusão Social"

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA

Presidente

PORTARIA Nº 246/2013- IDESP

04 DE OUTUBRO DE 2013.

O Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, com fundamento na Lei nº 7030/07, na PORTARIA Nº 005/2012-IDESP e no Edital 017/2013 - IDESP, torna público, por meio desta Portaria, o resultado do Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Pesquisa, conforme a vaga do item 2.1.1 do referido edital, a seguir discriminada: